

Palavras-chave

Criminologia; Direito Penal.

Abstract

This paper gives a historical presentation of crime, covering both contemporary and classic thought in a succinct way. It also focuses on the philosophical and social scientific premises of each theory, together with a critical evaluation. The principal theories of criminology are introduced and discussed, identifying their authors and the most significant criminologists. The starting point is an ironic observation made by Karl Marx in his *Theories of Surplus Value*, which implies that there are social benefits resulting from crime and its role in producing social institutions such as the police, law courts, the Law and professors of Law.

Key words

Criminology; Criminal Law.

1. Introdução

Karl Marx discorrendo sobre a produtividade das profissões em sua obra *Teoria da mais-valia* (MARX, 1980, p.382) ironizou a criminologia e suas teorias ao mencionar que da mesma forma que um filósofo produz idéias, um poeta poemas, um clérigo sermões, o criminoso produz não somente crimes, mas também a lei criminal, o código penal, o professor e seus compêndios lançados no mercado e as teorias de criminologia.

A primeira constatação que temos com relação às teorias da criminologia é a de que nenhuma verdade tem sido estabelecida até então e que se tenha demonstrado as causas dos crimes. Não se trata aqui de um juízo, mas de uma constatação estatística. Uma análise panorâmica das teorias criminológicas e dos programas de ação a elas relacionados, demonstra que as taxas de crimes não têm diminuído, o mesmo acontecendo com a reincidência criminal. Serão as idéias, associadas as teorias da criminologia, meras hipóteses ou teorias de fato?

O crime e o comportamento criminoso têm acompanhado a humanidade desde o seu início, seja ele qual for. Para os gregos, Prometeu

foi um transgressor das leis de Zeus quando deu o fogo ao homem. Como punição foi acorrentado a um penedo do monte Cáucaso, onde um abutre lhe comia o fígado todas os dias. De acordo com a Bíblia, o crime como violação de uma lei, iniciou com Adão e Eva, e o crime na forma de assassinato iniciou com Caím. A partir desses incidentes, todos os tipos de crimes têm sido cometidos, independente da definição que se adote para crime. Praticam-se crimes para todos os gostos e todas as definições. Não importa o tipo de sociedade e governo que se adote, o crime sempre esteve e estará presente. Há crimes entre familiares, entre amigos, entre inimigos, entre estranhos e, dependendo de como se venha definir crime, até mesmo sozinho. Alguns dos nomes dos criminosos mais famosos e executados por seus crimes são nomes bastante conhecidos, mesmo para aqueles que nunca se interessaram por crimes e criminosos: Jesus Cristo, Sócrates, Tomas Moore, Tiradentes, etc.

Travis Hirschi, criminólogo famoso pela sua teoria do controle social, queixa-se de uma das grandes dificuldades da criminologia:

Os criminologistas muitas vezes se queixam de que eles não controlam sua própria variável dependente, visto que a definição de crime é decidida por atos político-legais em vez de por procedimentos científicos. É o Estado, não os cientistas, que determinam a natureza ou definição de crime. Após registrarem sua queixa, os criminologistas modernos passam a definir crime como “comportamento que viola uma lei” e a estudar um fenômeno definido por outros. (HIRSCHI, 1990, p. 3)

Acontece com a criminologia o mesmo que com as ciências emergentes como a linguística e a psicolinguística: uma necessidade congênita de defender seu título de ciência. John Lyons, um linguísta, pergunta: “Por que deveria a linguística preocupar-se tanto em defender a validade de seu título? É por que, ao defender suas credenciais científicas, o linguísta tantas vezes dá a impressão de protestar em demasia?” (LYONS, 1987, p. 3) Essa é uma característica das ciências interdisciplinares ligadas as ciências naturais e aos métodos de investigação que lhe são característicos. Temos, na verdade, um uso da palavra ciência mais restrito - diferente do utilizado para denominar ciências inquestionáveis como a física, a química e a biologia, cujo título de ciência nunca foi questionado.

A criminologia clama assim ser uma ciência e, como tal, apresenta suas teorias sobre o crime e a delinquência. Como ciência tem um

método (empirismo e interdisciplinaridade), um *objeto* (análise do delito e do delinquente) e, finalmente, *funções* (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator) (MOLINA, 1996, p.19). Suas teorias, como nas demais ciências, procuram explicar os fenômenos que ocorrem em seu campo de estudo. Ou seja, procuram explicar como certa coisa, ou certas coisas, estão relacionadas com o comportamento criminoso. Como teorias científicas possuem *conceitos, definições de conceitos e proposições*.

Dentre os principais conceitos da criminologia temos os de que o crime é devido a: natureza humana (os seres humanos já nascem maus), fatores biológicos (anormalidades cromossômicas, desequilíbrios hormonais), fatores psicológicos (inteligência abaixo do normal, satisfação de necessidades básicas), fatores sociais (desorganização social, socialização inadequada), fatores econômicos (pobreza, desemprego).

Definições de conceitos são “definições de dicionário” utilizadas para clarificar o que os conceitos significam e permitir, sem ambiguidade, uma discussão a respeito. Por exemplo, a definição de crime como a violação de uma lei criminal.

Proposições correspondem aos conceitos interrelacionados e nada mais são do que conclusões, ou inferências, decorrentes da pesquisa e análise feitas pela criminologia como ciência empírica. Por exemplo, “quando a pobreza aumenta, aumenta o crime”.

Estabelecida a criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, suas teorias, conceitos, definições e proposições, temos ainda suas diversas subáreas de atuação: estatística criminal (medição da quantidade e tendência das atividades criminosas), sociologia da lei (ocupa-se das forças sociais que moldam a lei criminal e a sociedade), etiologia do crime (focaliza as causas do comportamento criminoso), sistemas de comportamento criminoso (o estudo do comportamento criminoso e as interrelações entre crimes de tipos similares), penologia (concentra-se nos esforços para corrigir e controlar os criminosos), vitimologia (segmento que trata das vítimas do crime) (SIEGEL, 1989, p. 6-11).

Independente da tentativa de apresentar a criminologia como uma ciência com sua base científica ou empírica, suas teorias são sempre baseadas em hipótese ou idéias filosóficas que nada têm de científica e empírica. Tais hipóteses filosóficas são como religião – cremos ou não.

Embora nem sempre explícitas, e muitas vezes negadas, tais hipóteses filosóficas, sobre as quais todas as teorias se baseiam, devem ser consideradas como um componente fundamental nas teorias, destacando-se três tipos: éticas, epistemológicas e metafísicas.

A primeira, *hipóteses éticas*, influencia os conceitos sobre o que é “bom” e o que é “mau”, o que é “certo” e o que é “errado”. Assim, implícito em cada teoria sobre crime encontramos determinados juízos de valores, como o de que o comportamento criminoso é causado pela pobreza. *Hipóteses epistemológicas* ocupam-se de como o conhecimento é adquirido. Por exemplo, temos teorias sobre crime e delinquência baseadas na hipótese epistemológica de que o mundo pode ser entendido através da ciência, isto é, a capacidade humana de observar e raciocinar. Uma hipótese adicional, implícita em muitas teorias sobre crimes é a de que se o mundo e seu funcionamento podem ser entendidos, então eles podem ser mudados. Finalmente, implícito em todas as teorias temos as *hipóteses metafísicas*. Estas se ocupam da natureza da realidade, envolvendo a natureza humana (*entologia*) e a natureza da sociedade (*cosmologia*). Teorias baseadas nas hipóteses metafísicas são as de que os homens têm livre arbítrio, enquanto que outras assumem que são determinísticos. Temos aquelas que assumem que o mundo é caracterizado primariamente por um *consenso* a respeito de valores morais e as que assumem que o mundo é caracterizado primariamente por conflitos a respeito de valores morais.

Ao longo do tempo, coletivamente ou individualmente, as teorias são aceitas ou rejeitadas, não pela sua base científica, mas devido as crenças em determinadas hipóteses filosóficas em que se baseiam. A identificação dessas hipóteses filosóficas e seu agrupamento, nos permite organizar esquemas de classificação das diversas teorias criminológicas. Uma forma comum de se agrupar e classificar as diferentes teorias sobre crime, que se desenvolveram ao longo dos anos, é a que as divide em três grandes grupos: clássica (função da livre vontade), positivista (função de desajustes físicos e psicológicos) e social (função de desajustes sociais). Larry Siegel, em seu livro *Criminology*, subdivide as teorias sociais em teorias da estrutura social, teorias do processo social e teorias do conflito social, elevando assim para cinco os grandes grupos de teorias criminológicas. (SIEGEL, 1989, p.11)

que a distribuição da propriedade é desigual, não pode haver interesse comum em ter a presente distribuição protegida. Por que alguém, sem propriedade, concordaria em um contrato social para proteger a distribuição de propriedade existente?

3. Teorias positivistas (Abordagens psicológicas e biológicas)

Enquanto na teoria clássica acreditava-se que os criminosos escolhiam violar a lei depois de pesarem os benefícios e consequências de suas ações, nas teorias positivistas os criminologistas estavam convencidos de que havia fatores físicos e ambientais, além do controle das pessoas, que controlavam seu comportamento. As teorias biológicas e psicológicas se baseavam em crenças de que os criminosos eram diferentes dos não criminosos e que essas estruturas (psicológicas e biológicas) determinavam o comportamento. Em outras palavras, os criminosos são diferentes por serem estruturalmente diferentes.

As explicações biológicas a respeito do comportamento criminoso emergiram durante o século dezoito, como um resultado do positivismo. Alguns dos precursores foram Johan Gaspar Lavater (1741-1781) com a teoria do *physiognomy* e Franz Joseph Gall (1758-1828), junto com seu discípulo John Gaspar Spurzheim (1776-1832), com a teoria da *phrenology*.

No entanto, foi Cesare Lombroso (1835-1909) um médico do exército italiano e mais tarde professor na Universidade, que ficou conhecido como o pai da criminologia. Sua teoria foi publicada em 1876 após ter autopsiado cerca de quatrocentos prisioneiros e realizado medidas dos vários órgãos do corpo humano de aproximadamente seis mil outros prisioneiros e três mil soldados. Sua teoria consistia dos seguintes pontos: Primeiro, os criminosos são, por nascimento, um tipo distinto. Segundo, esse tipo podia ser reconhecido por anomalias (stigmatas) que foram descritas pelo próprio Lombroso. Terceiro, o tipo criminoso era claramente distinguido em uma pessoa com mais de cinco anomalias. Quarto, um stigmata físico não causa o crime; é apenas um indicativo de que o indivíduo tem predisposição ao crime. Quinto, devido sua natureza, tais pessoas não podem evitar o crime a menos que experimentem

uma vida bastante favorável. Adicionalmente, em edições posteriores de seu livro, Lombroso identificou e descreveu outras causas para o crime. Dentre essas outras causas incluiu a insanidade epilépsia, paixão, pobreza e educação.

A teoria de Lombroso foi bastante popular nos Estados Unidos até 1915, embora ainda se encontre algumas variações na atualidade. Dentre as principais críticas que, a antropologia criminal de Lombroso, tem recebido, temos: primeiro, a hipótese de que determinadas características físicas indicam inferioridade biológica e segundo, a de que os macacos e animais inferiores são selvagens e criminosos.

4. Teorias sociais

As teorias sociais têm suas raízes na obra do sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917), surgida num período de grande conturbação e mudanças sociais na França. Nessa época, os franceses ainda se recuperavam da revolução de 1789, da derrota de Napoleão em Waterloo e das derrotas na guerra contra a Prússia. Adicionalmente, a revolução industrial encontrava-se em pleno desenvolvimento.

Durkheim rejeitou as idéias de que o mundo era o produto de ações individuais. Sua premissa básica era de que a sociedade era mais do que um simples agregado de indivíduos. Rejeitou também a idéia de que um fenômeno social, como o crime, pudesse ser explicado somente pela biologia ou psicologia dos indivíduos. Para Durkheim, crime era um fato social. Sua mais significativa contribuição à criminologia foi a de que o crime é um comportamento social normal e necessário, tendo existido em todas as épocas, tanto na pobreza como na prosperidade, sendo parte da natureza humana.

A atenção de Durkheim voltou-se para as mudanças que estavam ocorrendo na sociedade e de que como ela estava se tornando mais complexa e industrializada. Um aspecto importante dessas mudanças foi o da especialização ocupacional (divisão do trabalho). Durkheim argumentava que os seres humanos não eram livres para escolher e tinham que se adaptar a um mundo caracterizado por uma divisão forçada do trabalho, no qual muitas das vezes as habilidades naturais das pessoas não eram utilizadas. Dessa situação

conflitante resultou a anomia. Para Durkheim, a anomia era a quebra das normas sociais ou simplesmente a dissociação do indivíduo da consciência coletiva ou do senso geral de moralidade.

4.1. Teorias da estrutura social

Por teorias da estrutura social se entende as teorias que consideram que as desvantagens econômicas nas classes sociais mais baixas, e as privações resultantes dessa desigualdade, são a causa primária do crime. Consideram que existem forças operando nas classes econômicas mais baixas, levando muitos de seus componentes a um padrão de comportamento criminoso.

Salvo pequenas variações na classificação, as diferentes teorias que se enquadram no grupo de teorias da estrutura social são: (1) teoria do desvio cultural ou teoria do conflito de cultura; (2) teoria da anomia e (3) teoria subcultural. (SIEGEL, 1989, p.161-162)

A primeira, *teoria do desvio cultural*, está associada com a Escola de Chicago. A partir de estudos desenvolvidos iniciados em 1920 por membros do Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, que se basearam em modelos tomados da ecologia. Robert Park (1864-1944) e Ernest Burgess (1866-1966) descreveram o crescimento de cidades americanas, como Chicago, em termos ecológicos, demonstrando que as cidades tendem a crescer radialmente do seu centro, em centros concêntricos, através de um processo de invasão, domínio e sucessões. Posteriormente, este modelo de ecologia humana foi utilizado por outros teóricos como Clifford R. Shaw (1896-1957) e Henry D. McKay (1899-1980) em seus estudos sobre a delinquência juvenil em Chicago.

Apesar de seu inegável sucesso e notoriedade obtida pelas idéias apresentadas pelos teóricos de Chicago, sua teoria apresenta problemas e tem recebido inúmeras críticas. Uma das principais críticas diz respeito ao fato de que os teóricos de Chicago se ocuparam de sintomas e não de causas. Não desafiaram as práticas destrutivas da elite política e econômica de Chicago.

Outro problema relacionado com a Escola de Chicago é o conhecido como sobre-predição (*overprediction*). Seus teóricos nunca conseguiram explicar porque somente um percentual pequeno de jovens,

nas áreas de delinquência, tornavam-se delinquentes. Havia áreas, consideradas socialmente desorganizadas, como as de asiáticos e de judeus, com taxas bastante baixas de delinquência entre os jovens.

A teoria da Escola de Chicago também é criticada por utilizar um raciocínio circular. Isto é, a desorganização social é a causa da delinquência, e a delinquência é um indicador de organização social.

Finalmente, temos a falácia ecológica e o questionamento quanto a sua utilidade. Entende-se por falácia ecológica a explicação de um nível de análise baseado no exame de um nível diferente de análise (por exemplo, a explicação de comportamentos de indivíduos baseado no estudo de taxas de grupos).

A *teoria da anomia* considera o crime e a delinquência como um resultado da frustração e da ira que as pessoas experimentam ante sua incapacidade de atingir um legítimo sucesso social e financeiro. Segundo Siegel, a principal premissa da teoria da anomia é a de que “as pessoas que adotam os alvos da sociedade mas faltam-lhe os meios para atingí-las, buscam alternativas como o crime”. (SIEGEL, 1989, p.180) Seus principais teóricos foram Robert K. Merton e Albert K. Cohen.

Uma crítica feita à teoria da anomia é de que seus teóricos têm uma visão de classe média. Significa que a teoria assume que os membros de classes mais baixas querem ser classe média e de que o crime e a delinquência entre os membros das classes baixas são reações ao seu insucesso em atingir alvos da classe média.

Outras críticas dizem respeito a simplificação de fenômenos complexos como cultura e estrutura social e de seu tratamento como meras abstrações.

A *teoria das subculturas* parte do princípio de que subculturas são grupos de indivíduos que partilham idéias e valores similares e que se organizam em grupos, ou bandos, para suporte, defesa e necessidades mútuas. Essa teoria assume que as pessoas de classes mais baixas, especialmente os jovens, experimentam um tipo de frustração porque são alienados da sociedade convencional.

Na verdade, a teoria das subculturas é uma variação da teoria da anomia e seu principal teórico foi Albert Cohen com a publicação, em 1955, do livro *Delinquent Boys*.

A grande crítica que a teoria do aprendizado recebe é a de que ignora o processo de criminalização. A teoria falha em explicar porque o comportamento aprendido de alguns grupos são criminosos, enquanto o comportamento aprendido de outros não são.

A punição também é criticada como apresentando desvantagens por causar generalizações e auto-conceito negativo. Os ofensores passam a se ver como maus em vez de verem somente o seu comportamento como mau.

Para a teoria do aprendizado, o comportamento criminoso é reduzido pela extinção ou punição. Aqui, é importante fixar que a teoria do aprendizado não promete eliminar o crime, apenas que ele pode ser reduzido.

A teoria do controle social, da mesma forma que a teoria do aprendizado, envolve variações. Temos a teoria do enraizamento social de Travis Hirschi (1935-) em que todo indivíduo é um infrator potencial e só o medo do dano irreparável em suas relações interpessoais funciona como freio. Uma variante é a teoria de Briar e Piliavin, denominada Teoria da conformidade diferencial, onde “existe um grau de variável de compromisso e aceitação dos valores convencionais que se estende desde o mero medo do castigo até a representação das consequências do delito na própria imagem”. (MOLINA, 1996, p.317) Tem-se ainda a teoria da contenção em que a sociedade produz uma série de estímulos, de pressões, que impelem o indivíduo para a conduta desviada. Mas referidos impulsos são impedidos por certos mecanismos internos ou externos, de contenção que lhes isolam positivamente”. (MOLINA, 1996, p.317) Essas teorias ainda gozam de prestígio e continua influenciando o pensamento de muitos criminologistas, conforme se pode notar pelo livro recente publicado por Gottfredson e Hirschi, *A general theory of crime*.

No entanto, esse grupo de teorias também não escapa ao criticismo. Talvez o seu maior problema seja o fato da hipótese teórica de que a delinquência ocorrerá se não for prevenida. Alguns criminologistas questionam e rejeitam a idéia de motivação da delinquência. Uma crítica adicional é a de que dá uma boa explicação somente para uma delinquência menos séria, não explicando muito bem a delinquência mais séria e a criminalidade adulta.

O foco da *teoria da etiquetagem (labeling approach)* é o significado de crime e criminalidade. A atenção é desviada da visão positivista das peculiaridades do criminoso para o processo de criminalização – o modo como as pessoas e ações são definidas como criminosas. O crime passa a ser considerado um mero subproduto do controle social e o indivíduo se torna um delinquente, não porque tenha realizado uma conduta negativa, mas porque a sociedade o etiqueta como tal. Para alguns, a teoria da etiquetagem deixa de ser uma teoria da criminalidade e passa a ser uma teoria da criminalização. Do ponto de vista da sociologia é uma teoria interacionista, surgindo nos Estados Unidos por volta dos anos 70 e tendo como principais mentores Howard Becker (1928-), Edwin Lemert (1912-). No entanto, tem suas raízes nas idéias interacionistas de George Herbert Mead (1863-1931).

Dentre as inúmeras críticas dirigidas a teoria da etiquetagem, temos a que tende romantizar o ofensor criminoso como um revolucionário primitivo que reage a uma sociedade injusta. Outra crítica é a de que não explica o desvio primário e de superenfatizar a importância do processo de etiquetagem. Críticas adicionais são as de que ignora as diferenças individuais entre criminosos e de manter uma visão por demais simplista do processo de criminalização.

4.3. Teorias do conflito social

Nessa categoria de teorias, os criminalistas consideram as leis criminais como uma expressão de crenças e valores das classes dominantes, e consideram o sistema de justiça criminal como seu mecanismo de controle social. O crime é visto como uma reação ao desequilíbrio na distribuição de riquezas e poder na sociedade. Os diferentes ramos têm em comum a visão de que o crime é resultante da luta entre classes. No entanto, algumas assumem que o crime é causado pela rivalidade entre grupos existentes em toda sociedade, enquanto que outras se baseiam mais intimamente nos escritos de Karl Marx.

Do ponto de vista filosófico, as teorias do conflito social diferem das teorias clássicas e positivistas. Enquanto estas assumem que a sociedade é caracterizada primariamente por um consenso, a

teoria do conflito assume que a sociedade é baseada primariamente em conflito entre grupos de interesses conflitantes (por exemplo, o rico contra o pobre, corporações contra o trabalho, brancos contra minorias, homens contra mulheres, adultos contra crianças). Como consequência, todo comportamento, incluindo o comportamento criminoso, é o resultado de pessoas agindo de forma consistente com suas posições sociais. Os psicólogos têm criticado essas teorias por ignorarem as diferenças individuais entre os criminosos.

5. Conclusão

A criminologia e suas teorias que explicam o crime e a delinquência, produzidas pelos diferentes teóricos e acadêmicos, lembra a história a respeito dos cegos e o elefante. Cada um, a sua maneira, descreveu o elefante a partir de uma parte, achando que era todo o elefante. Nenhum foi capaz de descrevê-lo acuradamente. De forma análoga as teorias a respeito do crime e suas causas partem do exame de somente uma parte do fenômeno, baseando-se em apenas uma disciplina. Nenhuma conseguiu ainda descrever o fenômeno completamente. Sua dificuldade de integração reside, principalmente, em conciliar hipóteses filosóficas diferentes e incompatíveis.

Rejeitamos ou aceitamos uma teoria, muito mais em função de nossas crenças em algumas hipóteses filosóficas, do que no suporte científico que ela apresenta. Se cremos que o ser humano possui livre arbítrio, que é completamente responsável por seus atos, e que a sociedade é resultado de um contrato social, então a teoria clássica, provavelmente, será a que nos apresentará melhor apelo.

Por outro lado, se cremos que o ser humano é determinado e que a sociedade é baseada em um consenso (mas não um contrato social), então provavelmente daremos preferência pelas teorias com bases positivistas.

Finalmente, se nossas crenças se baseiam na idéia de que o ser humano é tanto determinado como determinante e de que a sociedade é caracterizada fundamentalmente por um conflito e não por um consenso, encontraremos uma melhor identificação nas teorias críticas.

Independente de nossas crenças e da teoria que acharmos mais adequada, os criminosos estarão por aí, como que a questionar sua validade. Marx pode ter errado quanto ao tipo de sociedade onde o comunismo se desenvolveria, porém acertou quanto a contribuição dos criminosos ao mundo capitalista na forma de teorias, manuais, livros, conferências, professores, teóricos e até mesmo uma ciência.

Referências

- FIGUEIREDO DIAS, J. de; ANDRADE, M. da C. *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1992.
- BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro: Ediouro, sem data (originalmente publicado em italiano em 1764).
- BENTHAM, J. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Londres: The Athlone Press, 1970.
- HIRSCHI, T.; GOTTFREDSON, M. *A general theory of Crime*. California: Stanford University Press, 1990.
- JACOBY, J. E. *Classics of criminology*. Illinois: Waveland Press, 1994
- LYONS, J. *Linguagem e linguística*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1987.
- MARX, K. *Teorias da mais-valia*. Livro 4 de O Capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- PABLOS DE MOLINA, A. G. *Criminología – Una introducción a sus fundamentos teóricos para Juristas*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996.
- SCHAFFER, S. *Theories in criminology – Past present philosophies of the crime problem*. New York: Random House, 1969.
- SIEGEL, L. J. *Criminology*. New York: West Publishing Company, 1989.

Recebido em: junho de 2003.

Avaliado em: julho de 2003.

Aprovado em: agosto de 2003.

